



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8526 , DE 30 DE OUTUBRO DE 1998.

Dispõe sobre o Decreto nº 7024, de 04 de agosto de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - O Art. 1º, do Decreto nº 7024, de 04 de agosto de 1995, que “Dispõe sobre o Conselho da Ordem do Mérito Marechal Rondon”, passa a vigorar com a substituição do Membro JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR por CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA, Chefe da Casa Civil.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 4115 de 30/10/98



GOVERNHO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111 DE 30 DE OUTUBRO DE 1998

Trata-se de Decreto nº 11.111, de 30 de outubro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

decreta, para que produza seus efeitos, o seguinte: Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONAMA) do Estado de Mato Grosso do Sul, com a seguinte composição:

DISPÕE

Art. 1º - O CONAMA do Estado de Mato Grosso do Sul é instituído e organizado de acordo com o disposto no inciso III do art. 225 da Constituição Federal, no art. 139 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e no art. 171 do Código de Processo Civil.

Art. 2º - O CONAMA do Estado de Mato Grosso do Sul terá como finalidade promover a preservação do meio ambiente, a educação ambiental e a participação popular na gestão ambiental.

Art. 3º - O CONAMA do Estado de Mato Grosso do Sul será presidido pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e terá como membros titulares os seguintes membros:

[Faint signature and stamp area]